



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 025/2019

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera os salários dos cargos das Equipes de Saúde da Família desta Municipalidade.

Considerando as alterações das tabelas da remuneração dos Servidores Municipais, há a necessidade da adequação dos vencimentos de todos os demais Servidores, inclusive os Servidores das equipes de saúde do Município.

Desta forma, contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de setembro de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 019-2019

ALTERA OS SALÁRIOS DOS CARGOS DE MÉDICO, ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E REVOGA LEI Nº 2.587/2015.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera os salários dos cargos de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Odontológico dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, que passam a perceber os seguintes valores:

I – Médico – R\$ 5.176,35 (cinco mil, cento e setenta e seis reais, trinta e cinco centavos);

II – Enfermeiro – R\$ 2.698,80 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

III – Odontólogo – R\$ 2.698,80 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

IV – Técnico de Enfermagem – R\$ 1.414,40 (hum mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos);

V – Auxiliar de Consultório Odontológico - R\$ 1.386,66 (hum mil, trezentos e oitenta e seis reais).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de setembro de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

7793/19
15

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7793/2019

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e no parágrafo 1º e incisos I e II do art 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

Objetivo – Adequação das tabelas de vencimentos e gratificações dos servidores municipais.

GASTO MENSAL

Item	Despesa com Pessoal	Cargos	Salário/ Vantagens R\$	Encargos Sociais R\$	TOTAL R\$
01	Diversos	-	197.017,53	40.625,20	237.642,73

**IMPACTO GASTOS DE PESSOAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

01	Receita Corrente Liquida Atual 08/2019	78.815.125,87
02	Projeção da RCL para 2020	81.397.713,25
03	Projeção da RCL para 2021	86.818.800,95
04	Projeção da RCL para 2022	92.600.933,10
05	Gasto total atual com pessoal, período 09/2018 a 08/2019	33.914.036,02
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2019 * Considerando o aumento proposto nos processos em trâmite	38.749.076,01
07	Acréscimo com o aumento proposto em 2020	41.329.764,47
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2021	44.082.326,79
09	Acréscimo com o aumento proposto em 2022	47.018.209,75
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2019	49,16%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020	50,77%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	50,77%
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	50,77%

* Processos em trâmite: 9050/18, 9304/15, 9358/18, 9431/18, 3029/18, 9713/2018, 10137/2018, 10690/2018, 10699/2018, 11158/2018, 11796/2018, 11924/2018, 6967/2018, 12049/2018, 12641/2018, 11158/2018, 14923/2018, 15569/2018, 16860/2018, 074/2019, 886/2019, 885/2019/, 2809/2019, 3330/2019, 3438/2019, 3695/2019, 2806/2019, 4234/2019, 4304/2019, 3759/2019, 4774/2019, 4719/2019, 5125/2019, 4808/2019, 7071/2019, 2758/2019, 7793/2019, 7821/2019, 7151/2019, 8833/2019, 9275/2019, 6967/2018, 10825/2019, 2359/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

7793/19
154

LIMITES PARA REALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL		
Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial - Paragrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal - Art. 20, Inciso III, alínea "b" - LRF	54,00 %

CONCLUSÃO

- a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.
- b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

Santa Teresa-ES, 17 de setembro de 2019.

Cilezia Andreatta Schwartz
Secretária Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E A COMPATIBILIDADE COM
PPA E LDO**

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela adequação das tabelas salariais em questão.

Declaro ainda que, a adequação têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do exercício de 2018 a 2021.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Santa Teresa, 17 de setembro de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL